



# **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## **PORTARIA Nº 124 – 14/07/2022**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO, DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º/04/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 6.252 DE 11/07/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

### **DECRETA:**

Art. 1º - Designar a servidora Helen Cristina Batista para responder pela função de Agente de Contratação do Município de Arcos/MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Contratação do Município de Arcos/MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021:

#### **- EFETIVOS:**

- I – Talisson Junio Teixeira Ferreira
- II – Luciane Modesto Lopes
- III – Joyce Aparecida Borges Franco

#### **- SUPLENTE:**

- I – Maria Luisa Cunha Santos Vieira
- II – Aline Silva Campos

§ 1º - Sempre que necessário, o Agente de Contratação poderá ser substituído pela Comissão de Contratação.

§ 2º - O Presidente da Comissão de Contratação é a Agente de Contratação e havendo qualquer impedimento, um dos membros da Comissão de Contratação poderá substituí-lo.

Art. 3º - Designar os servidores abaixo relacionados pela função de Pregoeiros do Município de Arcos/MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021:



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- I – Soraya de Melo Nogueira
- II – Viviane Cristina Guimarães Ramos
- III – Eliane de Fátima Silva
- IV – Marcelo Heitor de Sousa Andrade
- V – Tatiane Katherine Castro e Alves

Parágrafo único – O Agente de Contratação poderá atuar como pregoeiro no impedimento dos servidores mencionados no caput deste artigo.

Art. 4º - O Agente de Contratação deverá:

- I – Tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II – Acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III – Dar impulso ao procedimento licitatório em ambas as suas fases em observância ao princípio da celeridade, e
- IV – Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 5º - O Agente de Contratação deverá, em especial:

I – Acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a) Estudos técnicos preliminares;
- b) Anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) Pesquisa de preços, e
- d) Minuta do edital e do instrumento do contrato.

II – Conduzir a sessão pública da licitação promovendo as seguintes ações:

- a) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) Sanear erros ou falhas que não alterem as substâncias das propostas;



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- f) Encaminhar à Comissão de Contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) Indicar o vencedor do certame;
- h) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio, e
- i) Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação e, exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º - O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o artigo 5º e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe de apoio.

§ 2º - A atuação do Agente de Contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.

Art. 6º - O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da Assessoria Jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de Controle Interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 7º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da Equipe de Apoio, que auxiliará o Agente de Contratação/Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

## - EFETIVOS

- I – Adriana Amorim Albuquerque
- II – Gisele Aparecida Teixeira Lopes
- III – Lorena Cristina dos Santos

## - SUPLENTE:

- I – Geraldo Gonçalves Araújo
- II – Carlos Augusto dos Santos

Art. 8º - Caberá à Equipe de Apoio auxiliar o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação ou o (a) Pregoeiro (a), nas etapas do processo licitatório, de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Parágrafo único – A Equipe de Apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade de licitante, bem como do órgão de Controle Interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 9º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) Estabeleçam preferências ou distinções sem razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes, e
- c) Sejam pertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

II – Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

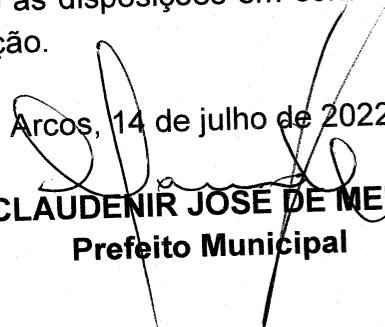
III – Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º - Não poderá participar, direta ou indiretamente da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade de licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º - As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 14 de julho de 2022,

  
**CLAUDENIR JOSÉ DE MELO**  
Prefeito Municipal